



ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO O MUSEU DO MARAJÓ

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E QUADRO SOCIAL.

Art. 1º - A Associação O Museu do Marajó, fundada no dia dezesseis de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, em Santa Cruz do Arari - Marajó - Pa é uma entidade de caráter filantrópico, beneficente de utilidade pública.

Art. 2º - A Associação O Museu do Marajó tem como objetivo principal:

- A conservação e o desenvolvimento de O Museu do Marajó Pe. Giovanni Gallo;
- Promoção de qualquer atividade que lhe seja adequada de preservação e conservação do patrimônio cultural marajoara;
- Execução de serviços de Rádio Fusão Comunitária, bem como:
 - I - beneficiar a comunidade com vistas a :
 - a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

G
Georgina Serrão da Silva
Escrevente Autorizada

9 567
CE 08 2005
Maria Auxiliadora Galvão
SECRETARIA

Fevereiro
2005

Rosa
Li



- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; para extensão de atividades do museu, promoções artísticas, culturais, econômicas, assistenciais, recreativas, religiosas, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, procurando a colaboração da comunidade, entidades públicas ou privadas que procuram os mesmos objetivos promocionais.

Art. 3º - Associação O Museu do Marajó funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede na **Avenida do Museu nº 1983 - Centro**, na Cidade de Cachoeira do Arari - Marajó - Estado do Pará, mas também poderá ser demandada para a execução das obrigações que lhe couberem, em todo Território do Marajó-Pará.

Parágrafo único: A Associação O Museu do Marajó será mantida por meio de contribuições dos associados, rendas advindas de parcerias e donativo em dinheiro ou espécie.

Art. 4º - O funcionamento interno da Associação O Museu do Marajó será disciplinado por meio deste Estatuto e de normas e portarias estabelecidas e aprovadas pela diretoria, com o referendo da posterior assembléia geral.

Art. 5º - Com o fim de cumprir as suas finalidades, a Associação O Museu do Marajó organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, para adequado funcionamento da Associação.

08 09 567
 2005
 Maria Luzia Braz Leão
 TABELIA SUBSTITUTA
 025 021 022 910

Fevereiro
 2005

Georgia Serrão da Silva
 Escrevente Autorizada



Art. 6º - A Associação O Museu do Marajó é constituída por número ilimitado de Associados, distinguidos em três categorias, a saber:

- I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação;
- II - Contribuintes, os que se propõem ajudar voluntariamente;
- III - Honorários, os que se distinguiram com benefícios relevantes a Associação.

Parágrafo único: todos deverão contribuir regularmente com taxas fixadas pela administração.

Art. 7º - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio de O Museu do Marajó - Pe. Giovanni Gallo e nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido na Associação, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados à Associação.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I - Pagár a mensalidade fixada pela Assembléia Geral e
- II - Prestar à Associação O Museu do Marajó, a colaboração que lhe for solicitada nos limites de suas possibilidades e disponibilidades de tempo.

Art. 9º - São direitos do Associados:

- I - Participar com direito de voto das reuniões da Assembléia Geral;
- II - Ser votado e eleito para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, somente após 5 (cinco) anos de filiação e estando quite com seus deveres sociais;
- III - Encaminhar à Diretoria quando dela não façam parte, quaisquer proposições que lhe parecerem justificadas, em vista aos fins da Associação e
- IV - Propor a exclusão de qualquer Associado e a destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, apresentando justa causa.

05
09
517
2025
M. L. L. L. L. L.

Fevereiro
2005

Georgina Serrão da Silv.
Escritora Autorizada

X

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

09
CE CE 2005
Maria Lúzia Bez Leu
TABELA SUBSTITUTA
201 022 212

Página 5 de 9

IPHAN
FL. 318
moi
Rubrica

Art. 10 - São órgãos administrativos da Associação O Museu do Marajó:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria e
- III - Conselho Fiscal

Art. 11 - Cabe à Assembléia Geral:

- I - Eleger seu Presidente, os Membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal;
- II - Julgar na sua reunião ordinária de cada ano, as contas da Diretoria;
- III - Alterar o presente Estatuto e
- IV - Destituir os membros da diretoria e excluir qualquer Associado, garantindo amplo direito de defesa.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens "III" e "IV" é necessário que os votos concordem de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação da assembléia geral poderá ser solicitada pela diretoria, garantido também a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 12 - O Presidente da Assembléia Geral, será por ela mesmo eleito, assumindo-lhe a Presidência em caso de sua ausência, qualquer Associado, por deliberação da própria Assembléia.

Art. 13 - Compõem a Diretoria: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, diretor de patrimônio, assessor operacional e de serviços gerais, assessor de artesanato, assessor cultural, assessor de esporte, assessor de

Fevereiro
2005

Georgia Serrão da Silva
Escrivente Autorizada

[Handwritten signatures and initials]

319

marketing, assessor de preservação ambiental, assessor de museologia, assessor institucional, assessor de relações públicas, e seis Conselheiros, sendo três titulares e três suplentes.



Parágrafo Único - Somente podem ocupar os cargos da Diretoria os associados que contem com, no mínimo, 05 (cinco) anos de inscrição na Associação.

Art. 14 - O Mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo haver reeleição.

Art. 15 - As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto.

Art. 16 - Compete ao Presidente e ao vice-presidente, quando em substituição ao presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia e Diretoria e
- IV - Dirigir e orientar todas as atividades da Associação de O Museu do Marajó.

Art. 17 - Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário quando em substituição ao 1º:

- I - Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias e atividades da Associação;
- III - Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV - Atender à correspondência;
- V - Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- VI - Exercer a presidência na ausência do presidente e do vice-presidente.

Georgia Seifão da Silva
Escrevente Autorizada

Fevereiro
2005

567
09
05
Maria Luzia Biaz Leao
TABELA SUBSTITUTA
025 221 933 912 20

320



Art. 18 - Compete ao 1º Tesoureiro e ao 2º tesoureiro quando em substituição ao 1º:

I - Arrecadar e Contabilizar as contribuições dos associados, rendas do qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar todas as contas e autorizar as despesas, com o visto do Presidente. As contas bancárias da Associação O Museu do Marajó, serão movimentadas com assinaturas conjunta do Presidente e do Tesoureiro e

III - Apresentar os relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitadas, e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral.

Art. 19 - Compete ao diretor de patrimônio:

I - realizar, anualmente, o inventário patrimonial da instituição e apresentar à diretoria e assembléia geral;

II - Zelar pelo bem patrimonial do Museu.

Art. 20 - Compete aos assessores:

I - Auxiliar a diretoria executiva nas diversas atividades, por ela solicitada;

II - Apresentar no inicio de cada exercício a proposta anual de sua área.

Art. 21 - Compete aos conselheiros:

I - julgar anualmente e encaminhar para a assembléia geral o balanço financeiro da diretoria, bem como o relatório de prestação de contas de todas as atividades sociais e econômicas;

Art. 22 - Haverá três tipos de reuniões:

I - Reunião mensal da Diretoria;

II - Reunião Ordinária da Assembléia Geral, para julgar o relatório das atividades sociais e econômicas da entidade durante o exercício, encaminhados com o parecer dos conselheiros;

Georgia Serrão da Silva
Escrevente Autorizada

Fevereiro
2005

09 567
05 05 2005
Maria Luzia Brás da
TABELIÃ SUBSTITUTA

321



III - Assembléia Geral extraordinária para tratar de assuntos urgentes a Juízo da Diretoria, apreciando exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação especial, a ser realizada em qualquer tempo.

Parágrafo único - No último ano de mandato, a diretoria convocará reunião extraordinária até noventa dias antes do término do mandato para escolher a comissão eleitoral, que conduzirá o processo sucessório.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - O Patrimônio da Associação O Museu do Marajó, será constituído de móveis, imóveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, donativos em dinheiro ou em qualquer espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo Único - Todos os bens da Associação serão aplicados exclusivamente dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A Associação O Museu do Marajó será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Extinta a Associação, pagos todos os seus compromissos, os remanescentes de seus bens, reverterá em benefício de uma obra congênere, sempre sediada em Território Nacional, a Juízo da Assembléia Geral que determinará o encerramento das atividades.

Georgina Serrão da Silva
Escrevente Autorizada

Fevereiro
2005

09 567
08 08
Maria Luzia Braz Leão
TABELIA SUBSTITUTA
CPF 011.022.012.00

322



Art. 25 - O presente Estatuto, foi alterado em Assembleia Geral realizada em 26 de fevereiro de 2005, sendo presidida pela Profª Irene Feio Paraense de Souza, e pode ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia especialmente convocada a esse fim, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, em Cachoeira do Arari (Pará).

Cachoeira do Arari, Pará, 26 de Fevereiro de 2005.

CARTÓRIO
Queiroz Santos

Ima Célia Guimarães Vieira
Ima Célia Guimarães Vieira
Presidente

Carlos Alberto da Silva Leão
Carlos Alberto da Silva Leão
Vice-Presidente

Paulo da Gama Câmara
Paulo da Gama Câmara
Secretário

Irene Feio Paraense Souza
Profª Irene Feio Paraense de Souza
Presidente da Assembléia Geral

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autenticado e dou fe.

Estado do Pará
Poder Judiciário
Cartório de Segurança
Autenticação

Belém, 26 de Fevereiro de 2005

GEORGI...
VÁLIDO COM O SELO 5000062843

Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma

Série B Nº 000011227

Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma

Série B Nº 000011228

Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma

Série B Nº 000011229

CARTÓRIO LEÃO JÚNIOR
OFÍCIO DE NOTAS
CACHOEIRA DO ARARI - MARAJÓ - PA
CONHEÇA A VOZ DA ASSINATURA(S)

Supera
29 de 07 de 2005

Juliana
Tornante Autorizada
CPF 190.895.182-72

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91) - 233-2749 - CEP: 66085-000 - Belém - P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a
firma(s) de: **IMA CÉLIA GUIMARÃES VIEIRA**,
Em representação da Assembléia Geral da Verdade,
Em 26 de Fevereiro de 2005.

Seu reconhecimento foi realizado em
presença de: *Ima Célia Guimarães Vieira*
CPF: 190.895.182-72

Seu reconhecimento foi realizado em
presença de: *Carlos Alberto da Silva Leão*
CPF: 190.895.182-72

Seu reconhecimento foi realizado em
presença de: *Paulo da Gama Câmara*
CPF: 190.895.182-72

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

09 567
08 28 2005

Maria Luzia Braz Leão
TABELIA SUBSTITUTA
CPF 221.951.912-20